

**CRENCIAMENTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS PARA ARBITRAGEM DE  
COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NA CIDADE DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO DE  
ABRANGÊNCIA**

**EDITAL Nº 001/2017**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul – Sesc/RS**, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Alberto Bins nº 665, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação de habilitação para **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS) PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NA CIDADE DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO DE ABRANGÊNCIA**, com fundamento no *caput* do artigo 10º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/RS, instituído pela Resolução nº 1252/2012, publicada no DOU nº 144, em 26 de julho de 2012, Seção III, o qual rege o presente edital.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – O presente edital destina-se a **credenciar entidades desportivas (federções, associações, ligas, entre outras)**, para prestação de serviços de arbitragem em Jogos Escolares na cidade de São Luiz Gonzaga e região de abrangência, nas modalidades indicadas no ANEXO I, através de profissionais tecnicamente experientes em arbitragem esportiva, com a formação adequada a cada modalidade.

**1.2** – Os serviços deverão ser prestados em torneios e/ou campeonatos promovidos pelo Sesc/RS, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição e do material necessário, nos termos do estabelecido no Anexo I.

**1.3** – A critério do Sesc/RS as regras de credenciamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que publicado novo edital, devendo o interessado efetuar novo cadastro.

**1.4** – Os serviços deverão ser realizados conforme necessidades do Sesc/RS, na sede da Unidade Operacional de São Luiz Gonzaga ou em suas áreas de abrangência, conforme indicado no Anexo I.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderá participar do processo qualquer entidade desportiva que satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação enumeradas no item “3”.

**2.2** – Não poderá participar, nem vir a ser contratada:

**2.2.1** – Entidade desportiva que tenha entre seus representantes legais parente até terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

**2.2.2** – Nas mesmas condições, parente de servidores do Sesc ou do Senac.

### 3 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**3.1** – Para fins de inscrição e homologação do credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos arrolados informados abaixo no período de **25/05/2017 a 14/06/2017**, todos com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, **para a Avenida Alberto Bins nº 665, 10º andar - Credenciamento, em Porto Alegre/RS**, em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

**CREDENCIAMENTO  
ARBITRAGEM ESPORTIVA SÃO LUIZ GONZAGA  
EDITAL 001/2017  
"NOME DA ENTIDADE DESPORTIVA"**

**3.1.1** – É de exclusiva responsabilidade do interessado se certificar de que a documentação foi entregue, podendo valer-se de entrega local ou postagem ou outro meio que entender mais conveniente.

#### **3.1.2 – Documentos:**

- a) Ficha de credenciamento e indicação das modalidades escolhidas, conforme **ANEXO II**
- b) Relação dos profissionais disponíveis para a prestação dos serviços, indicando a respectiva modalidade e o tipo de vínculo com o profissional, que deverá ser comprovado conforme abaixo:
- c) Para comprovação do vínculo serão aceitos os seguintes documentos:
- d) **Associações Esportivas** – cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o "de acordo" do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado, nesse sentido, carteira de associado. **Ligas Esportivas e Federações Esportivas** – qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira da entidade, etc.).
- e) Demais pessoas jurídicas – vínculo demonstrado através de CTPS, não sendo aceitos RPA's ou contrato de prestação de serviços.
- f) Para a modalidade **futsal** deverá ser apresentado documento hábil (certificado ou carteira da federação), que comprove ter o profissional curso específico para arbitrar jogos de futsal, ou declaração com relação de árbitros da fornecedora, emitida pela Federação responsável, em via original
- g) **Declaração**, devidamente assinada, que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Sesc/RS, disponibilizado como **ANEXO IV** deste edital.
- h) **Ato Constitutivo ou Estatuto** em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- j) Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- l) **Declaração** de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade.

**3.2** – Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou emissão via Internet, caso em que a autenticidade será comprovada posteriormente, através de consulta ao respectivo site, exceção para o ato constitutivo ou estatuto e a comprovação de curso para arbitragem de futsal, que deverão ser sob a forma de cópia autenticada ou original.

**3.3** – O Sesc/RS não fará a autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como não devolverá qualquer documento apresentado para habilitação no processo.

**3.4** - Não serão aceitos envelopes que chegarem após data fixada estabelecida no item 3.1.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**4.1** – Os documentos serão analisados por ordem de chegada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos. Após análise dos documentos, será encaminhado e-mail à Entidade, informando:

- a) Sua habilitação ou inabilitação
- b) Em caso de habilitação, sua ordem de classificação dentro da modalidade e localidade de interesse, considerando a ordem de chegada dos documentos.

**4.1.1** – Ocorrendo a inabilitação, os motivos serão informados, concedendo-se prazo para a regularização dos documentos, ocorrendo à exclusão automática da ordem de classificação.

**4.1.1.1** – Regularizada a situação que ensejou a inabilitação o cadastramento se dará seguindo a ordem de classificação do momento da entrega dos documentos faltantes.

**4.2** – Serão consideradas credenciadas a prestar os serviços para o Sesc/RS as Entidades que apresentarem toda a documentação para habilitação constante no item 3, com seus prazos de validade vigentes na data da entrega.

**4.4** – O Sesc/RS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

**4.4.1** – Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecidos ao interessado para os esclarecimentos, retificações e complementações.

**4.5** – Não serão homologados pedidos de credenciamento que não atenderem, no todo ou em parte, as condições exigidas neste edital.

**4.6** – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- **habilitação** – contados da publicação do resultado favorável ao credenciamento.
- **inabilitação** – contados da informação a interessado, através de fax, correspondência ou e-mail.

**4.6.1** – O recurso deverá ser apresentado por escrito, na Avenida Alberto Bins nº 665 – 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-142, no horário das 09 às 18 horas.

**4.6.2** – O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, comunicando-se o interessado, através de fax ou meio eletrônico, do resultado do julgamento.

**4.6.3** – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.

**4.6.4** – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**4.7** – Concluída a habilitação, o Sesc/RS divulgará no site [www.sesc-rs.com.br](http://www.sesc-rs.com.br) o nome das credenciadas, bem como emitirá Contrato de Credenciamento que será enviado à Entidade através de correio.

**4.8** – O contrato de Credenciamento – ANEXO V terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua expedição.

**4.9** – Durante a vigência do credenciamento, a Credenciada deverá manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital, facultado ao Sesc/RS solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem estas condições.

**4.10** – **Estando credenciada para determinada modalidade, a interessada NÃO poderá solicitar a sua habilitação em outra, durante a vigência do credenciamento.**

**4.11** – A Credenciada poderá indicar, a qualquer tempo, a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, oportunidade que deverá comprovar o tipo de vínculo, conforme item 3.1.2 do presente edital.

**4.12** – **A credenciada NÃO poderá solicitar exclusões de modalidades e/ou de profissionais a qualquer tempo.**

**4.13** – É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Sesc/RS toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

**4.14** – O Sesc/RS não fará alterações de quaisquer informações sem a devida comprovação documental.

## **5 – DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM A SER SEGUIDA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, a Unidade Operacional do Sesc/RS, observará a ordem classificatória disposta no site [www.sesc-rs.com.br](http://www.sesc-rs.com.br) de acordo com cada modalidade e localidade, e encaminhará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, convite através de e-mail.

**5.1.1** – Recebido o convite, a Credenciada deverá respondê-lo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, aceitando/declinando a prestação dos serviços no local e modalidade solicitada.

**5.1.1.2** – A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos em regiões distintas para a mesma data.

**5.1.2** – Havendo a negativa da Credenciada, o Sesc/RS convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

**5.2** – Poderá ser convocada mais de uma credenciada para uma mesma competição, caso a demanda assim exija.

**5.2.1 – Jogos escolares deverão seguir tempos de competição previstos no Código Desportivo do Sesc/RS.**

**5.3** – Confirmada a participação, a Unidade Operacional do Sesc/RS encaminhará Autorização de Fornecimento à Credenciada.

**5.4** – O Sesc/RS não está obrigado a contratar qualquer Credenciada, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Sesc/RS, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizadas.

**5.5** – O Sesc/RS poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à Credenciada originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima Credenciada, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

## **6 – DOS VALORES A SEREM PRATICADOS E DO PAGAMENTO**

**6.1** – Os valores a serem pagos pelo Sesc/RS, por turno, considerando toda a equipe técnica necessária, indicados no **ANEXO III**, são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses.

**6.1.2** – Os valores indicados referem-se à prestação de serviços na sede da Unidade Operacional indicadas no **ANEXO II** e nos municípios da área de abrangência distantes até 50Km da sede (ida e volta).

**6.1.3 – É considerado turno, atividades que tenham duração mínima de XX horas para as modalidades.**

**6.2** – Para prestação de serviços na área de abrangência, será acrescido o percentual abaixo sobre o valor de **UM JOGO - TURNO**, de acordo com a distância entre os locais no percurso ida e volta:

- localidades distantes entre 51 km à 150 km – 60%
- localidades distantes entre 151 km a 300 Km – 80%
- localidades distantes entre 301 Km em diante – 100%

**6.2.1.1** – O percentual de acréscimo tem por finalidade cobrir despesas de transporte até o local da competição, alimentação e hospedagem.

**6.3** – Quando a Credenciada não dispor do número de profissionais suficientes para atender a demanda do Sesc/RS em alguma competição, poderão ser contratados profissionais de outra localidade, caso em que a remuneração será conforme item 6.2.

**6.4** – Os pagamentos dos serviços aceitos pelo Sesc/RS serão efetivados em conta corrente a ser indicada pela Credenciada, no prazo de até 15 (quinze) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, **de acordo com o estabelecido na lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994.**

**6.4.1** – Incidirá sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

**6.4.2** – O Sesc/RS poderá reter o pagamento, até a sua regularização, caso a Credenciada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

**6.4.3** – As Credenciadas que comprovarem o vínculo através de CTPS deverão apresentar junto com a nota fiscal, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Folha de pagamento dos empregados que prestarem serviços nas dependências do Sesc/RS;
- d) Cópia dos comprovantes de pagamento de salário.

**6.4.4** – As demais Credenciadas deverão juntar ao documento fiscal relação contendo os nomes dos profissionais que prestaram os serviços.

**6.5** – O Sesc/RS não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pela Credenciada durante a execução dos serviços.

**6.6** – Caso cancelada ou transferida a data da competição, e desde que a Credenciada seja informada com a antecedência indicada no edital, nenhum valor será devido pelo Sesc/RS.

## **7 – DA AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA**

**7.1** – A cada torneio/campeonato a Credenciada será avaliada pela Fiscalização do Sesc/RS em relação aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- Pontualidade/Entrega: cumprimento da carga horária, pontualidade, comparecimento no local contratado.

- Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regramentos das competições, apresentação pessoal, cordialidade.

**7.2** – O não atingimento do percentual mínimo de satisfação de 85% (oitenta e cinco por cento) por parte do Sesc/RS poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte da Credenciada, admitido o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** – Para cada advertência o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisada pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.

## **8 – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 – Compete à Credenciada:**

- a) Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.
- b) Acatar as exigências do Sesc/RS quanto à execução dos serviços.
- c) Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.
- d) Se for necessário, e mediante solicitação do Sesc/RS, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos.
- e) Mediante solicitação do Sesc/RS, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida.
- f) Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Sesc/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Sesc/RS;
- h) Comparecer nas Unidades Operacionais abrangidas por este instrumento sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;
- i) Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.
- j) Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços.
- k) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver Credenciada.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Sesc/RS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- n) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/RS, cujas reclamações se obriga a atender.
- o) Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes do Sesc/RS, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

## **8.2 - Compete ao Sesc/RS:**

- a)** Informar a Credenciada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data das mesmas, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.
- b)** Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc, bem como disponibilizar quadras em condições de uso.
- c)** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional.
- d)** Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender as Credenciadas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- e)** Subsidiar as ações exigidas das Credenciadas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES:**

**9.1** - O Sesc/RS poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à Credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** - Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, essa estará sujeita às sanções previstas neste edital.

**9.3** - O credenciamento estará rescindido, ainda, por:

- a)** Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b)** Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do Sesc/RS, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;
- c)** Inobservância das normas contidas no presente ato;
- d)** Pela ocorrência de seu termo final;
- e)** Por acordo entre as partes;
- f)** Por vontade da Credenciada, mediante envio de solicitação escrita ao Sesc/RS, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.
- g)** Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h)** Pela transferência das obrigações a terceiros sem autorização do Sesc/RS;
- i)** Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela Credenciada, que responderá por perdas e danos que o Sesc/RS, por consequência, venha a sofrer.

**9.4** - Em caso de descredenciamento imputável à Credenciada ficarão retidos todos os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados ao Sesc/RS.



**9.5** - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a Credenciada fica obrigada ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos 03 (três) últimos pagamentos.

**9.6** - O pagamento de eventuais multas, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados ao Sesc/RS, nos termos no disposto neste edital, deverão ser efetuados em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência da infração, ficando, após esse prazo, constituído em mora de pleno direito.

**9.7** - O montante devido em razão das multas poderá, ainda, a critério do Sesc/RS, ser descontado do valor do pagamento devido a Credenciada, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**9.8** - Sem prejuízo do disposto nos subitens acima, além da rescisão do credenciamento, o árbitro estará sujeito à aplicação da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/RS por até 02 (dois) anos.

**9.9** - Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**9.10** - A ação da Fiscalização do Sesc/RS, não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A apresentação da documentação para habilitação e ficha de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS.

**10.2** - As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, devendo ser encaminhado documento fundamentado à Avenida Alberto Bins nº 665 - 10º andar, Porto Alegre/RS, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 09 e 18 horas ou através do e-mail: credenciamento@sesc-rs.com.br, e ainda, pelo telefone (51) 3284 2074.

**10.3** - As Credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

**10.4** - Não poderá, sob qualquer hipótese, haver a subcontratação dos serviços de arbitragem.

**10.5** - Por meio da assinatura do **ANEXO II** - Ficha de credenciamento, a interessada autoriza o Sesc/RS a divulgar seu nome e especialidades para as quais está credenciada, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

**10.6** - Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

**10.7** - O Sesc/RS poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Porto Alegre, 25 de maio de 2017

### ANEXO I – MODALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

MODALIDADE	MATERIAL NECESSÁRIO
Atletismo de pista	Cronômetro
Atletismo de rua	Cronômetro
Basquete de Quadra	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*.
Futebol de Campo	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme.*
Futebol Sete	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme**
Futsal	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*.
Handebol de Quadra	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*.
Voleibol de quadra	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*.
Natação	Apito, cronômetro e uniforme*.
Xadrez	Calça preta, camisa branca ou uniforme*.
Tênis de mesa	Apito, cronômetro e uniforme*.

\*UNIFORME = Deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação ou por sugestão do Sesc/RS.

### UNIDADE OPERACIONAL DE SÃO LUIZ GONZAGA E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

UNIDADE OPERACIONAL	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
<b>SÃO LUIZ GONZAGA</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Rolador</li> <li>2. Pirapó</li> <li>3. São Nicolau</li> <li>4. Dezesesseis de Novembro</li> <li>5. Porto Xavier</li> <li>6. Bossoroca</li> <li>7. Santo Antonio das Missões</li> <li>8. Roque Gonzales</li> </ol>

**ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO**

<b>ENTIDADE:</b>			
CNPJ:			
ENDEREÇO:		RUA/AV.:	
		BAIRRO E CIDADE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:			
TELEFONES (FIXO E MÓVEL):			
E-MAIL:			
<b>Nº da Conta</b>			
<b>Nº do Banco</b>		<b>Nome do Banco</b>	
<b>Nº da Agência</b>		<b>Nome da Agência</b>	

**Declaramos para os devidos fins que:**

- a)** No quadro técnico da Entidade não possuímos nenhum profissional com restrição/proibição ao exercício das atividades de Árbitro;
- b)** A Entidade está ciente da obrigatoriedade do cumprimento dos Regulamentos dos Jogos, Tabelas, Horários, Locais, Ética e Postura Profissional nas atividades a serem exercidas.
- c)** A Entidade atesta que todos os árbitros do seu quadro estão aptos física e tecnicamente a realizar a prestação de serviços de arbitragem na(s) modalidade(s) específica(s) para as quais tem interesse em se cadastrar.
- d)** A Entidade tem interesse em prestar serviços de arbitragem, com seus árbitros cadastrados e habilitados, nas seguintes modalidades esportivas:

<b>PLANILHA PARA ESCOLHA DAS MODALIDADES (ASSINALE X)</b>		
<b>SÃO LUIZ GONZAGA E ABRANGÊNCIAS</b>	Atletismo de Pista	
	Atletismo de Rua	
	Basquete de Quadra	
	Futebol de Campo	
	Futebol Sete	
	Futsal	
	Handebol de Quadra	
	Voleibol de quadra	
	Natação	
	Xadrez	
	Tênis de mesa	

**[CARIMBO COM CNPJ]**

**Assinatura do representante legal**

**ANEXO III - TABELA DE PREÇOS PARA JOGOS ESCOLARES**

<b>MODALIDADE</b>	<b>SISTEMA DE PAGAMENTO</b>	<b>TEMPO OFICIAL</b>
Atletismo de Pista	Turno	R\$ 450,00
Atletismo de Rua	Turno	R\$ 270,00
Basquete de Quadra	Turno	R\$ 280,00
Futebol de Campo	Turno	R\$ 390,00
Futebol Sete	Turno	R\$ 300,00
Futsal	Turno	R\$ 300,00
Handebol de Quadra	Turno	R\$ 300,00
Natação	Turno	R\$ 660,00
Voleibol de Quadra	Turno	R\$ 300,00
Tênis de Mesa	Turno	R\$ 300,00
Xadrez	Turno	R\$ 200,00

O valor pago por **turno** descrito acima corresponde as seguintes equipes técnica:

<b>MODALIDADE</b>	<b>EQUIPE DE ARBITRAGEM</b>
Atletismo de Pista	5 árbitros cronometriza
Atletismo de Rua	3 árbitros cronometriza
Basquete de Quadra	2 árbitros e 1 mesário
Futebol de Campo	1 árbitro, 1 mesário e 2 assistentes
Futebol Sete	2 árbitros e 1 mesário
Futsal	2 árbitros e 1 mesário
Handebol de Quadra	2 árbitros e 1 mesário
Natação	5 árbitros cronometriza
Voleibol de Quadra	2 árbitros e 1 mesário
Tênis de Mesa	1 árbitro
Xadrez	1 árbitro

#### IV – DECLARAÇÃO

A entidade esportiva \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva do Sesc/RS, disponível em forma de anexo deste edital, bem como, disponibilizado no site: <https://www.sesc-rs.com.br/esportesesc/torneiosecompeticoes.html>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO IV - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDITAL 001/2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e, de outro, ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., com sede na ..... nº ....., em ....., denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o edital de **Credenciamento nº 001/2017**, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, publicada no DOU nº 144, em 26 de julho de 2012, Seção III, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**PRIMEIRA:** A CRENCIADA obriga-se, mediante este instrumento, a prestar serviços de arbitragem em jogos escolares organizados pelo SESC/RS em São Luiz Gonzaga, RS, e região de abrangência, nas modalidades indicadas abaixo, através de profissionais tecnicamente experientes em arbitragem esportiva, com a formação adequada a cada modalidade.

<b>MODALIDADE</b>	<b>MATERIAL NECESSÁRIO</b>
Atletismo de pista	Cronômetro
Atletismo de rua	Cronômetro
Basquete de Quadra	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*.
Futebol de Campo	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme.*
Futebol Sete	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme**
Futsal	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*.
Handebol de Quadra	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*.
Voleibol de quadra	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*.
Natação	Apito, cronômetro e uniforme*.
Xadrez	Calça preta, camisa branca ou uniforme*.
Tênis de mesa	Apito, cronômetro e uniforme*.

- UNIFORME = Deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação ou por sugestão do Sesc/RS.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de serviços deverá observar as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser prestados em torneios e/ou campeonatos promovidos pelo SESC/RS, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição e do material necessário, nos termos do estabelecido no quadro acima.
- Os serviços deverão ser realizados conforme necessidades do SESC/RS, na sede da Unidade Operacional ou em sua área de abrangência, conforme indicado abaixo e o campeonato disputado:

UNIDADE OPERACIONAL	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
SÃO LUIZ GONZAGA	<b>9. Rolador</b> <b>10. Pirapó</b> <b>11. São Nicolau</b> <b>12. Dezesesseis de Novembro</b> <b>13. Porto Xavier</b> <b>14. Bossoroca</b> <b>15. Santo Antonio das Missões</b> <b>16. Roque Gonzales</b>

- Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços deverão ter comprovado seu vínculo profissional com essa, sendo admitidos os seguintes documentos:

- **Associações Esportivas** – cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado.
- **Ligas Esportivas e Federações Esportivas** – qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira da entidade, etc.).
- **Demais pessoas jurídicas** – vínculo demonstrado através de CTPS, não sendo aceitas RPA’s ou contratos de prestação de serviços.

- Para a modalidade futsal deverá ser apresentado documento hábil (certificado ou carteira da federação), que comprove ter o profissional curso específico para arbitrar jogos de futsal, ou declaração com relação de árbitros emitida pela Federação responsável, em via original.

- Estando contratada para determinada modalidade, a CREDENCIADA NÃO poderá solicitar a sua habilitação em outra, durante a vigência do presente instrumento.

- A CREDENCIADA poderá indicar, a qualquer tempo, a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, comprovando o tipo de vínculo com esse, conforme indicado acima.

- A CREDENCIADA NÃO poderá solicitar exclusões de modalidades e/ou de profissionais durante a vigência deste contrato.

– É de total responsabilidade da CREDENCIADA comunicar e comprovar ao SESC/RS toda e qualquer alteração no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

**Parágrafo segundo:** Havendo necessidade da prestação dos serviços o SESC/RS, através de e-mail formalizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da competição, encaminhará solicitação (convite) à CREDENCIADA, observando a ordem classificatória disposta no site [www.sesc-rs.com.br](http://www.sesc-rs.com.br) de acordo com cada modalidade e localidade, sendo que:

– Recebido o convite, a CREDENCIADA deverá respondê-lo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, aceitando/declinando a prestação dos serviços no local e modalidade solicitada.

– Havendo a negativa da CREDENCIADA, o SESC/RS convocará as demais credenciadas, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

– A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos em regiões distintas para a mesma data.

- Se a CREDENCIADA não dispor da quantidade total de profissionais para atender a demanda do SESC/RS, poderão ser contratados profissionais de outra localidade, observando a remuneração indicada neste instrumento.

– Confirmada a participação, a Unidade Operacional do SESC/RS encaminhará Autorização de Fornecimento à CREDENCIADA.

**Parágrafo terceiro:** O SESC/RS não está obrigado a contratar qualquer credenciada, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização desses será de acordo com a demanda do SESC/RS, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizados.

**Parágrafo quarto:** O SESC/RS poderá cancelar o serviço agendado, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data programada para o evento, em razão da não realização do mesmo. Sendo o evento remarcado, fica assegurado à CREDENCIADA originalmente convidada o direito de executar o serviço, se for do seu interesse, e caso não aceite, será convocada a próxima CREDENCIADA, por ordem de classificação.

**Parágrafo quinto:** São considerados como tempo oficial dos jogos escolares, os tempos de competição previstos no Código Desportivo do SESC/RS.

**Parágrafo sexto:** É considerado turno a competição que tenha duração mínima de 04 horas para as modalidades adultas, sendo que diária será considerada apenas para as atividades previstas na modalidade tênis.



## RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**SEGUNDA:** São de responsabilidade da CREDENCIADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Acatar as exigências do SESC/RS quanto à execução dos serviços;
- c) Comparecer nos locais previstos para o início da prestação dos serviços com a antecedência de 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.
- d) Comprovar a qualquer momento, quando solicitado pelo SESC/RS, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SESC/RS;
- f) Comparecer na Unidade Operacional abrangida por este instrumento sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;
- g) Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico e o Código Desportivo do SESC/RS anexo ao edital de credenciamento, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.
- h) Se for necessário, e mediante solicitação do Sesc/RS, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos.
- i) Mediante solicitação do SESC/RS, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida.
- j) Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.
- k) Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços.
- l) Manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no credenciamento, sendo facultado ao SESC/RS solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem estas condições.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESC/RS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- o) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESC/RS, cujas reclamações se obriga a atender.
- p) Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes do SESC/RS, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

**TERCEIRA:** Compete ao SESC/RS:

- a)** Informar a CREDENCIADA sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data das mesmas, indicando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como

outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.

- b)** Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc, bem como disponibilizar quadras em condições de uso.
- c)** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional.
- d)** Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender a CREDENCIADA no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeira.
- e)** Subsidiar as ações exigidas da CREDENCIADA, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

### PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**QUARTA:** Os valores máximos pela prestação de serviços, a serem pagos pelo SESC/RS, são os indicados abaixo:

MODALIDADE	SISTEMA DE PAGAMENTO	TEMPO OFICIAL
Atletismo de Pista	Turno	R\$ 450,00
Atletismo de Rua	Turno	R\$ 270,00
Basquete de Quadra	Turno	R\$ 280,00
Futebol de Campo	Turno	R\$ 390,00
Futebol Sete	Turno	R\$ 300,00
Futsal	Turno	R\$ 300,00
Handebol de Quadra	Turno	R\$ 300,00
Natação	Turno	R\$ 660,00
Voleibol de Quadra	Turno	R\$ 300,00
Tênis de Mesa	Turno	R\$ 300,00
Xadrez	Turno	R\$ 200,00

O valor pago por jogo ou por turno descrito acima corresponde as seguintes equipes técnica:

MODALIDADE	EQUIPE DE ARBITRAGEM
Atletismo de Pista	5 árbitros cronometriza
Atletismo de Rua	3 árbitros cronometriza
Basquete de Quadra	2 árbitros e 1 mesário
Futebol de Campo	1 árbitro, 1 mesário e 2 assistentes
Futebol Sete	2 árbitros e 1 mesário
Futsal	2 árbitros e 1 mesário
Handebol de Quadra	2 árbitros e 1 mesário
Natação	5 árbitros cronometriza
Voleibol de Quadra	2 árbitros e 1 mesário
Tênis de Mesa	1 árbitro
Xadrez	1 árbitro

– Os valores indicados referem-se à prestação de serviços na sede da Unidade Operacional relacionada na cláusula Primeira e nos municípios da área de abrangência distantes até 50 Km da sede (ida e volta)

– Para prestação de serviços na área de abrangência de cada UO, nas sedes e área de abrangência de outras UO's que não as que a CREDENCIADA optou (cláusula Primeira), será acrescido o percentual abaixo sobre o valor de UM JOGO TEMPO OFICIAL, de acordo com a distância entre os locais (percurso ida e volta):

- localidades distantes entre 51 km à 150km – 60%
- localidades distantes entre 151 km a 300Km – 80%
- localidades distantes entre 301 Km em diante – 100%

– O percentual de acréscimo tem por finalidade cobrir despesas de transporte até o local da competição, alimentação e hospedagem.

**Parágrafo primeiro:** Os valores poderão ser reajustados conforme as Federações de cada modalidade, salvo a modalidade que não tenha Federação ou Confederação, quando o reajuste observará o prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, através de depósito na conta corrente nº ....., agência ..... do Banco ....., servindo o comprovante de depósito como prova da quitação da obrigação.

**Parágrafo terceiro:** Juntamente com a nota fiscal a CREDENCIADA deverá apresentar, ao SESC/RS, os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer um deles implicará o não recebimento da nota pelo SESC/RS, o que se dará somente com o cumprimento da obrigação (apresentação dos documentos), sendo que o pagamento ocorrerá sem qualquer acréscimo nos valores devidos:

- Relação dos profissionais que atuaram nos jogos;
- Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), incluindo o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Folha de pagamento dos empregados que prestarem serviços nas dependências do Sesc/RS;
- Cópia dos comprovantes de pagamento de salário.

**Parágrafo quarto:** A nota fiscal somente poderá ser emitida após o devido aceite do objeto deste contrato pelo SESC/RS, devendo indicar, discriminadamente, os serviços efetuados.

**Parágrafo quinto:** Havendo erro na nota fiscal, o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA o retifique, período esse em que não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor do mesmo.

**Parágrafo sexto:** O SESC/RS não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pela CREDENCIADA durante a execução dos serviços, além daquelas expressamente indicadas neste instrumento.

**Parágrafo sétimo:** De cada parcela do pagamento será retida às deduções tributárias

legais, incidentes sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo oitavo:** É expressamente vedado dar o presente contrato em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos pelo SESC/RS em decorrência do fornecimento ora contratado.

**Parágrafo nono:** Caso cancelada ou transferida a data da competição, e desde que a CREDENCIADA seja informada com a antecedência indicada neste contrato, nenhum valor será devido pelo SESC/RS a essa.

### VIGÊNCIA E RESCISÃO

**QUINTA:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando em .. de ..... de 201.. e se extinguindo de pleno direito em .... de ..... de 201.., independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante o respectivo aditivo contratual.

**SEXTA:** O SESC/RS poderá rescindir o presente contrato, sem que assista a CREDENCIADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;
- c) Nas situações previstas neste instrumento, imputáveis a CREDENCIADA;
- d) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Pela transferência do presente contrato a terceiros sem autorização do SESC/RS;
- f) Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, a qual responderá por perdas e danos que o SESC/RS, por consequência, venha a sofrer.
- g) Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do SESC/RS, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão do contrato imputável a CREDENCIADA, ficarão retidos todos os créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados ao SESC/RS.

**SÉTIMA:** A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita ao SESC/RS, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

**Parágrafo único:** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste contrato.

### PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO E DESCRENCIAMENTO

**OITAVA:** A cada torneio/campeonato a CREDENCIADA será avaliada pela Fiscalização do SESC/RS em relação aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- Pontualidade/Entrega: cumprimento da carga horária, pontualidade, comparecimento no local contratado.
- Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regramentos das competições, apresentação pessoal, cordialidade.

**NONA:** Havendo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, registro de reclamações de clientes ou funcionários do SESC/RS e não atingimento do percentual mínimo de satisfação de 85% (oitenta e cinco por cento), a CREDENCIADA será devidamente advertida para registrar ações de melhoria.

**Parágrafo primeiro:** Serão feitas no máximo duas advertências, onde a CREDENCIADA deverá apresentar sua manifestação em relação aos problemas ocorridos e registrar plano de ação para correção dos problemas.

**Parágrafo segundo:** O plano de ação apresentado poderá, ou não, ser aceito pelo SESC/RS.

**Parágrafo terceiro:** Na ocorrência da terceira notificação, a CREDENCIADA será descredenciada.

**DÉCIMA:** O SESC/RS poderá, ainda, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de descredenciamento imputável à CREDENCIADA, ficarão retidos todos os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados ao SESC/RS.

**Parágrafo segundo:** O descredenciamento por qualquer dos motivos elencados não dará, à CREDENCIADA, direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A ação da Fiscalização do SESC/RS não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de qualquer penalização.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O descumprimento de qualquer cláusula poderá ensejar, além da rescisão do contrato, o pagamento de multa relativa a 10% (dez por cento) do valor dos 03 (três) últimos pagamentos, bem como indenização, pela CREDENCIADA, dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento e da aplicação da suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC/RS por até 02 (dois) anos.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O pagamento de multas contratuais, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados ao SESC/RS conforme disposto neste instrumento, deverão ser efetuados em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação nesse sentido, ficando a CREDENCIADA, após esse prazo, constituída em mora de pleno direito.

**Parágrafo único:** O montante devido em razão de multas poderá, ainda, a critério do SESC/RS, ser descontado dos valores dos pagamentos devidos a CREDENCIADA, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**DÉCIMA QUARTA:** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DÉCIMA QUINTA:** A critério do SESC/RS, as regras de credenciamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que publicado novo edital, devendo a CREDENCIADA efetuar novo cadastro.

**DÉCIMA SEXTA:** Fica expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, por parte da CREDENCIADA, salvo se houver autorização escrita do SESC/RS.

**DÉCIMA SÉTIMA:** A CREDENCIADA fica responsável pela indenização de todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao SESC/RS ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões na execução do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SESC/RS.

**DÉCIMA OITAVA:** A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de **Credenciamento nº 001/2017** que faz parte integrante e complementar do presente instrumento, para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

**DÉCIMA NONA:** As obrigações ora convencionadas deverão ser efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

**VIGÉSIMA:** A CREDENCIADA autoriza o SESC/RS a divulgar seu nome e especialidades para as quais está credenciada, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou, ainda, por acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

**VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes elegem Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, ... de ... de .....

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**

Luiz Tadeu Piva

**CRENCIADA**

.....

**Testemunhas (2):**

1) Ass. _____	2) Ass. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: